



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEICULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA APOIAR O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSEÇÃO DE MOSSORÓ, CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E JOSÉ CESAR DOS SANTOS.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RN, situado na Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ. sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, portadora de CPF nº 227.877.713-00 e RG nº 549.740 SSP/PI, e por seu Tesoureiro Jorge Carlos de Araújo Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 489.929.094-20 e RG nº 887.653 - ITEP/RN e **CONTRATADO** José César dos Santos, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 637, Paredões – Mossoró/RN – CEP: 59.618-080, inscrito no CPF sob o nº 663.727.124-15 e RG nº 1.010.101 SSP/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no COREN/RN dispensa nº 034/2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 24, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte com disponibilização de veículo e motorista devidamente habilitados para apoiar o setor de fiscalização da Subseção de Mossoró.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - CEP. 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no Art. 24, IV, na Lei 8.666/93, que regula sobre Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUILOMETRAGEM

3.1 – Especificações do serviço

3.1.1 Serviços de transporte com disponibilização de 1 veículo e 1 motorista devidamente habilitados para atender a fiscalização da subseção de Mossoró

3.2 Da quilometragem

3.2.1 1400 Km Mês média (limite máximo estabelecido)

3.3 DAS CONDIÇÕES

- a) Somente será pago os quilômetros rodados, dentro do estabelecido, não será pago por serviços não realizado;
- b) O veículo deverá estar à disposição da fiscalização dentro do cronograma estabelecido pelo fiscal da subseção de Mossoró e seu representante legal na pessoa do conselheiro responsável pela subseção, em consonância com a assessoria de fiscalização.
- c) As despesas com combustível, manutenção e todas as outras inerentes a prestação dos serviços, inclusive impostos e demais taxas, correrão por conta do contratado.
- d) Além do valor pago por quilometro rodado, a CONTRATADA, estando a serviço da CONTRATANTE, poderá receber pela hora parada, no caso, cobrando a partir da terceira hora que estiver parado e em serviço (a disposição).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO:

- a) O veículo a ser utilizado para prestação dos serviços deverá ter motor, no mínimo possuir quatro portas, ter ar condicionado;
- b) O veículo para prestação desse serviço deverá estar em perfeitas condições de uso; Em caso de veículo a gás, fazer comprovação da documentação, a qual deverá estar em dia com a vistoria obrigatória;
- c) O condutor do veículo deverá estar com a sua habilitação e o documento do veículo em dia, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Veículo de serviço comum (popular), modelo sedan ou hatch, com no máximo três (3) anos de fabricação ou 60.000 mil (sessenta) quilômetros rodados (devendo ser trocado

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - CEP. 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren[®]RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



quando atingir qualquer uma das marcas), biocombustível (gasolina/álcool), com quatro (4) portas, motor com potência mínima 1.4, ar condicionado, capacidade para cinco (5) passageiros, incluído o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

e). Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN

f). O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pelo Coren-RN;

g) Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

h) O veículo deverá estar sempre limpo e abastecido à disposição do Coren-RN;

i) A manutenção e o abastecimento do veículo são de inteira responsabilidade da Contratada.

j) Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Coren-RN, não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica. Sempre que solicitado pelo Coren-RN, a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro.

l) Motorização: 1.4 a 1.6 cilindradas, Combustível: Gasolina e Álcool (flex), Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Som Automotivo com entrada USB, Protetor de Carter, Trava e Vidro Elétrico, no mínimo nas duas portas dianteiras, com sistema interface, Alarme, Limpador e Desembaçador de Para-brisas Dianteiro e Traseiro, Película, Air Bag duplo, Freios ABS, GPS (sistema de posicionamento global), Seguro total e contra terceiros, sem franquia, Manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O licitante vencedor deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



5.2 – O táxi, quando da prestação dos serviços, deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como km rodado o percurso para abastecimento do veículo.

5.3 – O prestador de serviço deverá assinar, sempre que concluído o percurso, o mapa de viagem preenchido pelos Enfermeiros Fiscais, bem como coletar as assinaturas destes em sua via, que servirá como base para emissão de Nota Fiscal.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos mapas de viagem. O pagamento será realizado através de depósito em conta do prestador do serviço.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Elemento de despesa: 6.2.21.1.33.90.36,002

7.2 – Fonte de Recursos: Própria

8 - CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PERFIL PROFISSIONAL

8.1. Dirigir com cautela e moderação;

8.2. Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

8.3. Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

8.4. Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

8.5. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos.

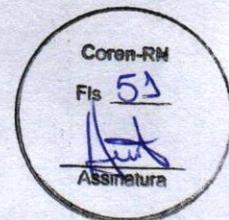
8.6. Grau de escolaridade mínimo: Ensino Médio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



8.7 Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria “B” no mínimo, com habilitação atualizada junto ao órgão competente;

8.8. Se apresentar vestido adequadamente.

8.9. O profissional deverá colaborar para o bom andamento das viagens, adotando medidas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos empregados públicos do Coren/RN, do veículo conduzido e dos outros veículos.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

9.1 – Valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais), pelo período de 06 (seis) meses.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

10.2. Os serviços serão prestados na subseção de Mossoró, conforme o cronograma estabelecido pela fiscalização;

10.3. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren-RN, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição, já que os serviços são de natureza contínua, garantindo dessa forma a continuidade dos serviços.

10.4. O Coren-RN se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa Contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.01. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren[®] RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando o Contratado obrigado a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato a ser firmado terá duração de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ser derogado a qualquer momento a critério da autarquia.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Falir ou dissolver-se; e,
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte .

13.2 Por acordo entre as Partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e immobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.4 - "a" e "b", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO:

14.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 05/2017

Handwritten signatures and initials:
Nobio
SUK



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações neste, com todos os instrumentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, para a execução dos serviços.
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 16.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Garden' and the number '546'.



Coren^o RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO À CONTRATADA

17.1.1 O pagamento será mensal, mediante a comprovação completa execução dos serviços e a apresentação de documento de cobrança da Contratada, que deverá conter o detalhamento.

17.1.2 O relatório deverá ser enviado no dia 01 do dia do mês subsequente (VIA E-MAIL) e o original por malote.

17.2 O pagamento será efetuado após 10 dias da remessa da documentação.

17.3 Deverá apresentar junto a nota fiscal todas as certidões de regularidade fiscal exigidas por lei.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

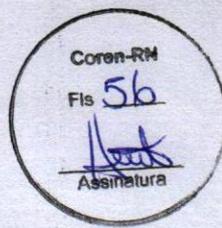
18.1.5. não mantiver a proposta

18.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Handwritten signatures and initials:
- A signature at the top right.
- A signature at the bottom right.
- The word "subs" written vertically at the bottom right.



Coren^o RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



- 18.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.1.9. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 18.1.10. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.1.11. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.1.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.1.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.1.14. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.1.15. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.16. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



19 - CLAUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

Natal, 24 de outubro de 2018

Silvia Helena dos Santos Gomes
COREN RN – Nº 52113-ENF
PRESIDENTE

Jorge Carlos de Araújo Medeiros
COREN RN – Nº 146900-ENF
TESOUREIRO

José César dos Santos
CPF Nº 663.727.124-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Miguelino Rosa Q. de Aguiar Freire CPF: 466.539.614-00

Nome: Marta da Conceição N. F. de Lima CPF: 030319564-94